

COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNGN

Por parte da Endesa Energia S.A. (Sucursal Portugal) gostaríamos de transmitir a V. Exas. alguns comentários relativos à proposta de Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

COMENTÁRIOS PRÉVIOS

A regulação que modificou o sistema de balanço no sector gasista Espanhol¹ para adaptá-lo ao estabelecido no código de redeu europeu de balanço foi publicada em agosto de 2015. Posteriormente, trabalhou-se durante um ano em vários desenvolvimentos regulatórios de detalhe com os seus respetivos workshops e consultas públicas. Em paralelo, disponibilizaram-se os requerimentos de sistemas para que no dia 1 de outubro de 2016, se possa afrontar a mudança de modelo com algumas garantias.

Pelo contrário, em Portugal a consulta foi efetuada muito tarde, com pouco tempo disponível para que se possam introduzir modificações e com a impossibilidade de adaptar sistemas, sendo uma incógnita como se irão alterar as interfaces de comunicações com a REN.

Para que se consiga afrontar melhor esta contrariedade, será muito importante que se considere um período transitório, de pelo menos seis meses, para que seja possível garantir a adaptação dos sistemas e dos processos ao novo modelo de funcionamento.

Por outro lado, consideramos fundamental que se organize um grupo de acompanhamento do funcionamento do SNGN, em que gostaríamos de participar, que esteja envolvido na definição de procedimentos operacionais, de sistemas e de comunicação entre as diversas entidades do sector.

Gostaríamos também de realçar que nos surpreende que a implementação do código de rede de balanço em Portugal seja muito distinta da de Espanha, precisamente quando a aplicação de este código deveria ajudar à convergência dos sistemas gasistas.

¹ Circular 2/2015, de 22 de julho, da “Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia”, na que se estabelecem as normas de balanço na rede de transporte do sistema gasista

RESUMO DOS COMENTÁRIOS MAIS RELEVANTES:

- Consideramos que o GTG não deveria poder mover o gás dos agentes. No caso de ter que realizar ações de balanço para manter o sistema em operação normal. O GTG deveria fazê-lo através de ações de balanço (compra/venda de produtos normalizados e/ou serviços de balanço), tal como se estabelece no código de rede europeu de balanço.
- Os custos devidos pelos autoconsumos não se deveriam repercutir aos agentes de mercado, já que este custo não depende dos agentes. Deveriam existir incentivos para que os titulares das infraestruturas fossem eficientes.
- O custo do gás queimado na tocha do terminal GNL devido a que não se cumpram as condições mínimas de operação do terminal não se deverão repercutir nos agentes. Os agentes não devem estar obrigados a que o terminal tenha umas emissões mínimas, nem tampouco são os responsáveis para que isso aconteça. O terminal deverá ter um incentivo a ser eficiente e a minimizar a sua necessidade de entradas mínimas. A presente proposta faz com que o terminal de Sines seja menos atrativo que o resto de terminais na península ibérica.
- Consideramos que a neutralidade deveria ser aplicada de forma a que os custos fossem suportados pelos causantes dos respetivos desvios. De esta forma, se evitariam subvenções cruzadas e se incentivaria os agentes a realizarem uma boa gestão do seu balanço. Neste sentido, considera-se que os encargos de neutralidade dos produtos não locais deveriam ser repartidos pelos agentes proporcionalmente aos seus desvios e que os custos pelo uso de produtos locais deveriam ser repartidos pelos agentes de forma proporcional às suas entradas (tal como se realiza no sistema gasista espanhol).
- Surgem algumas dúvidas sobre o funcionamento do gás de operação e os serviços de compensação.

COMENTÁRIOS AO ARTICULADO:

Procedimento 2 – Critérios gerais de operação

- 2.2 Utilização do Terminal de GNL
 - No terceiro parágrafo estabelece-se que os agentes deverão garantir as condições mínimas de operação do terminal de GNL:

“Desse modo, a manutenção das condições mínimas de operação do Terminal, designadamente desse valor mínimo de emissão para a RNTGN, que garantam uma operação sem recurso a queima de gás, constitui um requisito técnico desta infraestrutura. Esse requisito deverá ser garantido pelos agentes de mercado que utilizem o terminal de GNL, de acordo com as regras previstas neste Manual. ”

- O terminal de GNL de Sines é o único terminal ibérico que responsabiliza os agentes pelas emissões mínimas, restrição que converte em menos atrativa a operação neste terminal em comparação com os outros da península ibérica.
- Em Espanha, os terminais têm incentivos a minimizar as perdas e os autoconsumos. Em consequência, realizaram investimentos para a redução das suas emissões mínimas e em ser mais eficientes.

Consideramos que os agentes não deveriam ter que participar em garantir entradas mínimas.

- Estabelece-se que no caso de que não se cumpra o caudal mínimo em consequência dos agentes não terem cumprido com o requisito de entradas mínimas, o operador do terminal de GNL calculará as quantidades correspondentes de gás queimado na tocha e o reemitirá ao GTG, o qual modificará os balanços das existências dos agentes de mercado que utilizam o terminal de GNL:

“Caso ocorra queima de gás natural na tocha criogénica por violação do caudal mínimo de regaseificação, o operador do terminal de GNL deverá apurar as quantidades em questão e o GTG deverá alterar os balanços ajustando as existências dos agentes de mercado utilizadores do terminal de GNL, de acordo com as regras previstas neste Manual.”

- Consideramos que não se devem repercutir aos agentes o gás queimado na tocha e que deveria contabilizar-se no balanço físico da infraestrutura como perdas ou autoconsumos.

O terminal de GNL deveria ter incentivos a ser eficiente. A presente proposta faz que o terminal de GNL de Sines seja menos atrativo que os outros terminais de GNL da península Ibérica.

- 4.3 Gás de Operação

- O último parágrafo indica que se destinará à compensação operacional as perdas e autoconsumos das diferenças de medição e que se considerará nos encargos de neutralidade:

“Para efeitos de explicitação de custos, a parcela de Gás de Operação adquirido pelo GTG que seja destinado à gestão de linepack, incluindo a eventual extensão, é considerado imobilizado. As quantidades destinadas ao exercício de compensação operacional, relativas às perdas e autoconsumos e às diferenças de medição, são consideradas como encargos de neutralidade, como definido no Procedimento n.º 15 deste Manual.”

- Consideramos que as perdas e autoconsumos resultantes das diferenças de medição não se deverão ter em conta no momento de calcular a neutralidade. Os titulares das infraestruturas não têm nenhum incentivo em ser eficientes, nem em realizar uma boa gestão. No caso de Espanha não se incluem nem as perdas nem

os autoconsumos, nem o possível gás queimado na tocha, no cálculo da neutralidade.

Com o objetivo de incentivar a eficiência nas infraestruturas gasistas, consideramos que não se deveria aplicar a neutralidade a estes conceitos (como em Espanha).

- 5.1 Ações de compensação do GTG

- O parágrafo nove estabelece:

“A movimentação de gás natural para além do Gás de Operação existente a cada momento em cada uma das infraestruturas da RNTIAT justifica-se pelo facto de estes quantitativos (GO) terem uma restrição intrínseca, derivada da sua permanente deslocalização e magnitude limitada, o que numa perspetiva de otimização de custos de operação e de redução de riscos de violação das variáveis de segurança, obrigam à movimentação, entre infraestruturas, de GN dos agentes de mercado, sem qualquer reflexo comercial para os seus proprietários.”

- Não estamos de acordo em que o GTG possa mover o gás dos agentes. Para esse efeito, existem os produtos locais. Tal e como se estabelece no Artigo 6 “Disposições gerais” do código de rede europeu de balanço, o Gestor da Rede de transporte realizará ações de balanço através de: *“a) a compra/venda de produtos normalizados de curto prazo numa plataforma de comércio, e/ou b) o uso de serviços de balanço.”*

- 5.2 Controlo das capacidades nas conexões da rede nacional de transporte com o Terminal de GNL e com o armazenamento subterrâneo

- O parágrafo dois estabelece:

“A utilização de capacidade nessas interfaces fica também condicionada à compatibilização dos fluxos de gás previstos nos respetivos perfis diários com as existências dessas infraestruturas, situação aplicável dentro do regime intradiário.”

- Consideramos que se um agente dispõe de capacidade firme e gás comercial numa infraestrutura se deverá permitir utilizar esta capacidade sem qualquer restrição, a não ser que a infraestrutura não esteja disponível. Consideramos que não se deve limitar o uso ou nomeação de capacidade firme.

Assim, está estabelecido na definição de “capacidade firme” do Artigo 2 “Definições” do Regulamento 715/2009:

“ «Capacidade firme»: a capacidade de transporte de gás contratualmente garantida como ininterrompível pelo operador da rede de transporte;”

- O parágrafo quatro estabelece:

“Os agentes de mercado que vêm limitadas as suas capacidades nestes pontos devem recorrer a formas alternativas de compensação da RNTGN, podendo o GTG, nesses casos, imputar aos respetivos agentes de mercado os custos decorrentes da mobilização de GN efetuada em seu nome. ”

- Não estamos de acordo em que se repercutam estes custos aos agentes de mercado já que o operador da infraestrutura é o responsável de que as capacidades firmes dos agentes não se vejam afetadas e, por isso, realizar uma gestão eficiente das infraestruturas. Em nenhum caso o GTG deveria mobilizar o gás dos agentes no seu nome.

Se o GTG necessita mover o gás, deveria realizar as ações de balanço necessárias através da compra/venda de produtos normalizados, tal e como está estabelecido no código de rede de balanço

Procedimento 8 Atualização dos fornecimentos e consumos com medição Intradiária no dia Gás

Consideramos que os comercializadores deveriam ser responsáveis pelos seus desvios. O modelo português garante “acertar” com o consumo dos clientes sem telecontagem e com os clientes de alta pressão, deixando apenas incerteza nos consumos com leitura diária, para os quais se oferta o serviço de linepack. Parece-nos positivo que se estabeleça de esta forma num período inicial, mas que evolua, com o tempo, para um sistema ibérico. Da mesma forma como se realizou na implementação do código de rede noutros países europeus, nos quais se aumentou a responsabilidade dos agentes de mercado na previsão dos seus consumos. No entanto, para uma maior responsabilidade, é necessário dispor de uma melhor informação intradiária do que se recebe atualmente. Por exemplo, em França e Espanha informa-se no próprio dia de toda a telecontagem e não apenas os clientes de alta pressão.

Procedimento 9 Repartições

- 4 Repartições no Terminal de GNL

4.4 Saída de gás natural através da queima de gás na tocha criogénica do terminal de GNL

- O primeiro parágrafo estabelece:

“Nos casos em que ocorra queima de gás natural na tocha criogénica por violação do caudal mínimo de regaseificação o operador do Terminal de GNL deverá apurar as quantidades em questão e o GTG deverá alterar os balanços ajustando as existências dos agentes de mercado utilizadores do Terminal de GNL da seguinte forma: ”

- Apresentamos o mesmo comentário que no ponto 2.2 do procedimento Nº 2 Critérios gerais de operação. Consideramos que queima de gás por não se atingir o caudal mínimo, não deverá ser da responsabilidade dos agentes.

Procedimento 10 Balanços

- 5 Balanço do Gás de Operação Na RNTIAT

- 5.1 Balanço diário na RNTGN

- “[...]:”

- Surgem algumas dúvidas relativamente ao que representam os “serviços de compensação”. Para além disso, nestas fórmulas faz-se referencia ao gás de operação da mesma maneira que se aplica no procedimento de neutralidade. Iguamente, temos dúvidas de interpretação relativamente ao gás de operação.

- Em nenhum lugar no documento se define nem se detalha quando e como se usam estes serviços de compensação. Para além disso, parece-nos que se refere aos serviços de balanço e se é assim, não deveria afetar ao gás de operação.

- 5.2 Balanço diário no terminal de GNL

- “[..]”

- Mesmo comentário que no ponto anterior.

- 5.3 Balanço diário no armazenamento subterrâneo de gás natural

- “[..]”

- Mesmo comentário que no ponto anterior.

- 6 Ajustamento às existências dos agentes de mercado

- O primeiro parágrafo estabelece:

- “Deverá haver um ajustamento às existências dos agentes de mercado nas infraestruturas da RNTIAT, se o valor das Diferenças de Medição (DM) acumuladas em cada infraestrutura desde o último ajustamento ultrapassar o valor limite de $\pm 10\%$ do gás de operação.”*

- Consideramos que se o sistema perde gás devido às diferenças de medição, os agentes não deveriam ter que proporcionar esta perda, provavelmente causada por uma gestão pouco eficiente das infraestruturas.

- Consideramos que esta perda deverá ser da responsabilidade dos titulares das infraestruturas e que para além disso, será um incentivo a realizar uma operação eficiente das mesmas. Em Espanha é responsabilidade do titular da infraestrutura as possíveis diferenças de medição.

- O quarto e sexto parágrafo estabelecem:

“Os agentes de mercado deverão incorporar o ajustamento comunicado na execução das suas programações, nomeações e renomeações, de modo a reposicionarem as suas existências na(s) infraestrutura(s) envolvida(s).”

[...]

“A integração dos ajustamentos nos balanços individuais dos agentes de mercado ocorre no termo de correção do terminal de GNL ($C_{i,d}^{TRAR}$).”

- Consideramos que estes dois parágrafos poderão ser incoerentes. Se os agentes nominam os ajustamentos, estes não deveriam ser considerados na correção e, em qualquer caso, faltaria incluir os ajustamentos do resto de infraestruturas, e não apenas os ajustamentos no terminal de GNL.

Procedimento 12 Apuramento de ajustamentos à repartição mensal

- 4 Comunicação dos acertos às repartições mensais na RNDGN por parte dos ORD ao GTG

- O segundo parágrafo estabelece:

“Até às 12:00h do 3º dia útil do mês seguinte ao mês em referência (M+1), os ORDs deverão disponibilizar ao GTG a seguinte informação:

- *Por cadeia de medida e agente de mercado, as atualizações e/ou substituições das estimativas, anteriormente comunicadas no dia d+1 do mês em causa, por leituras reais, entretanto obtidas, e relativas aos consumos com medição diária (MD), incluindo a aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos;*
- *Por GRMS e agente de mercado, as correções às repartições dos consumos com medição não diária (MND), incluindo a aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.”*

- Consideramos que os agentes de mercado não deverão aportar o gás natural destinado a autoconsumo. Este gás deveria ser adquirido pelos titulares das instalações, o que representaria um incentivo a serem mais eficientes e em realizar uma melhor gestão.

- 5 Metodologia de reajustamento das posições dos agentes de mercado na zona de balanço (VTP)

- “[...]”

- No texto redigido neste ponto, parece que se faz referência aos clientes com e sem telecontagem. No entanto, entendemos que apenas se deveria fazer referência aos clientes sem telecontagem. Assim, consideramos que se deveria especificar que os ajustes mensais calculam-se para os clientes sem telecontagem (MND). Em caso contrário poderiam ser consideradas as correções de consumo por duplicado já que aos clientes com telecontagem diária é aplicado o 8º ponto do procedimento 14.

Procedimento 15 Encargos de neutralidade

- 4 Metodologia de imputação dos custos e receitas associadas à atividade de compensação da RNTGN

- O penúltimo parágrafo estabelece:

“Quando o resultado económico do apuramento dos encargos de neutralidade for positivo, o GTG cobrará aos agentes de mercado por rateio dos fornecimentos à RNTGN, determinados nos termos do procedimento n.º 13, agregando o mesmo mês de faturação, de acordo com a seguinte fórmula: ...”

- Consideramos que os encargos de neutralidade dos produtos não locais deveriam ser repartidos proporcionalmente aos desvios dos agentes, tal e como se realiza no sistema gasista espanhol. No caso dos encargos de neutralidade pela utilização de produtos locais, consideramos que estes custos deveriam ser repartidos entre os agentes de forma proporcional às suas entradas.

De uma maneira geral, consideramos que os encargos deveriam ser repartidos pelos agentes que originam os custos, de esta forma se evitam subvenções cruzadas e estes agentes terão incentivos em serem mais eficientes.

Disposições gerais. 3 Siglas e definições

- Falta incluir a definição das siglas AM (Agente de Mercado).
- Consideramos que existe uma errata na definição do “Ano de atribuição de capacidade”. Deveria ser indicado que vai das 5:00h do dia 1 de outubro até às 5:00h do dia 1 de outubro do ano seguinte, em vez de se indicar que vai das 00:00h do dia 1 de outubro às 24:00h do dia 30 de setembro do ano seguinte.
- Parece-nos que faltará acrescentar as definições de: Balanço, desvio, Serviços de balanço, Linepack y Serviço de flexibilidade de linepack.

Mantemo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Endesa Energia S.A. (Sucursal Portugal)